



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50**

PARECER 49-A/2023 – CGM/PMC

Ref. Processo Administrativo nº 051/2023-SECULTD

Assunto: *Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023-PMC, que tem por objeto PATROCÍNIO AO CAMETÁ SPORTE CLUBE, PARA CUSTEAR A PARTICIPAÇÃO DO MESMO NO CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL DA SÉRIE A.*

I. DA LEGISLAÇÃO

Constituição Federal;
Lei 8.666/93;
Lei 4.320/64;
LC 101/2000;
Lei Municipal nº 263/14;
Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III. MÉRITO

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, analise e emita parecer técnico quanto a viabilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, cujo o objeto *PATROCÍNIO AO CAMETÁ SPORTE CLUBE, PARA CUSTEAR A PARTICIPAÇÃO DO MESMO NO CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL DA SÉRIE A.*

O processo foi devidamente instruído e protocolizado sob o nº 051/2023 e teve por motivação inicial o ofício nº 0075/2023, do Cametá Sporte Clube ao Prefeito, assinado pelo Presidente do Clube, solicitando patrocínio ao mesmo, para participar no Campeonato Paraense da Série A, ressaltando que o Clube é o único representante do Município no campeonato.

Nesse contexto, constam:

- Capa do Processo nº 0051/2023;
- Ofício 0075/2023 – CSC, fl. 01;
- Plano de Trabalho de Patrocínio, fl. 2 a 4;
- Proposta de Patrocínio do Clube, fls. 5 a 13;
- Estatuto Social do Clube; fls. 14 a 42;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- CNPJ, fl. 43, Alvará Municipal, fl. 44, Certidão Trabalhista, fl. 45 e 46; Certidão Negativa municipal, fl. 47,
- DESPACHO ao Departamento de Contabilidade, aprovando o Patrocínio, autorizando a continuidade do processo e solicitando a dotação orçamentária, assinado pelo Prefeito, fl. 48;
- Ofício nº 006 – DCONTAB, encaminhando a dotação orçamentária, fl. 49;
- Declaração de adequação da despesa, fl. 50;
- Despacho à PGM para análise e parecer quanto a legalidade, enviado pelo Presidente da CPL, fl. 51;
- Minuta do Contrato, fls. 52 a 58;
- Ofício nº 162/2023 da PGM a CPL, encaminhando o parecer Jurídico, fl. 59;
- Parecer jurídico nº 08/2023 – PGM, opinando pela regularidade do processo de inexigibilidade nº 336/2023-SECULT, fls. 60 a 64;
- Autuação e Justificativa, fl. 65 a 67.

Com a promulgação da constituição de 1988, o desporto foi materializado como norma constitucional, estando consagrado no artigo 217, transcrevo: SEÇÃO III DO DESPORTO Art.217 - É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, **para a do desporto de alto rendimento;**

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

A Constituição do Estado do Pará, nos traz em seu **Art. 288**, transcrevo: É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados os preceitos do artigo 217 da Constituição Federal e mais os seguintes:

IV - a distribuição e repasse dos recursos públicos estaduais às entidades e associações desportivas far-se-ão com base em critérios estabelecidos em lei, que levará em conta o número de atletas assim organizados;

A Lei Orgânica do Município de Cametá, também fala das competências em seu Art. 34. Compete ao Município, no seu limite territorial e no âmbito de sua autonomia, promover o bem-estar da sua população, dispor e cuidar de seu peculiar interesse, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

XXIX - estimular a educação física e **a prática do desporto;**

É o relatório.

IV – DOS PROCEDIMENTOS PRATICADOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50**

A licitação constitui-se como o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública, pautada no princípio constitucional da isonomia objetiva escolher e contratar propostas mais vantajosas para a prestação de serviços ou fornecimento de materiais/produtos, conforme preconiza o art. 3º da lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, implantando normas que regem as licitações e os contratos da Administração Pública.

Porém, a Lei nº 8.666/93 traz em sua redação possibilidades expressas de contratação direta pela Administração Pública, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o que não pressupõe discricionariedade para a Administração Pública em contratar, apenas minimiza as formalidades processuais para a consecução do interesse público, preservando, assim, o regular cumprimento da fase interna da licitação, de modo que a contratação ocorra com segurança técnica, fiscal, econômica e com isonomia entre os fornecedores de produtos e serviços, e, sobretudo, a demonstração de clara vantagem para a Administração Pública.

A contratação, no caso de inexigibilidade, é consequência da inviabilidade de competição, conforme hipóteses trazidas pelo art. 25 da Lei 8.666/93, no caso em tela, a realização de licitação se mostra inviável ante a impossibilidade de competição, pois existe uma única pessoa capaz de celebrar o contrato pretendido pela Administração, o CAMETÁ SPORTE CLUBE.

Vejamos o que diz a respeito o ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles:

“(...) a licita é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato”. (GRIFO NOSSO).

No caso em tela, fica claramente comprovada a inviabilidade de competição, uma vez que, pelos documentos acostados aos autos, o Cametá Sporte Clube, resta convencido de que o patrocínio pretendido, pelo detalhamento do objeto é único no Município.

Por fim, informamos que os documentos de habilitação jurídica e fiscal apresentados foram todos apreciados, consultados nos órgãos de emissão, estando aptos e na validade, em sua maioria, em conformidade com o que preconiza a Lei nº 8.666/93.

V – MANIFESTAÇÃO:

Portanto, esta dought Controladoria Geral do Município - CGM, considerando que o processo seguiu o princípio da legalidade, conforme menciona o Parecer da Procuradoria Geral do Município; considerando ainda a análise técnica dos autos, **OPINA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50**

PELA REGULARIDADE do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0/2023, pois as justificativas e as comprovações técnicas apresentadas demonstram a singularidade do serviço a serem desempenhados, **e orienta:**

*** que solicite a Procuradoria do Município, criação de Lei específica para patrocínio e subvenções, para trazer mais segurança jurídica à Administração.**

*** que anexe ao processo o FGTS e Certidão de Dívida Ativa;**

É o parecer. À consideração superior.

Cametá/PA, 10 de janeiro de 2023.



José do Socorro Coelho Barra
Controlador do Município
CRA-PA 09756 DM Nº 305/2021
Portaria de Cedência nº 4726/2021/SEDUC